

DO POVO, PARA O POVO E PELO POVO!
Substitutivo à PEC 287/2016

A CSPB e outras entidades de classe protocolizaram na manhã de 13 de março de 2017 um substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016 – do Governo Federal que, na prática, retira o direito à aposentadoria de todos os trabalhadores do Brasil.

A proposta original (do Governo TEMER) tem como objetivo defender os interesses dos bancos e do capital em geral, baseada em informações falaciosas e que transfere a irresponsabilidade dos gestores públicos para os trabalhadores e seus dependentes. A proposta da CSPB e da Ordem dos Advogados do Brasil é um trabalho do povo, pelo povo e para o povo, baseada em estudos técnicos que demonstram sua viabilidade e respeita os direitos dos trabalhadores.

Foram coletadas mais de 200 assinaturas de parlamentares da situação e da oposição na Câmara dos Deputados, sendo seu proponente o Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá.

A seguir os principais pontos da proposta de emenda global encaminhada:

Assunto	Texto do Governo	Emenda Substitutiva Global	Justificativa
Princípios como Direitos Fundamentais	Não tem	Art. 5º (...) LXXIX. A todo trabalhador é garantida cobertura previdenciária. LXXX. É vedado o retrocesso de direitos sociais. LXXXI. É vedada a quebra do contrato social. LXXXII. A todos é garantido o bem-estar social e o mínimo existencial como direitos fundamentais.	Visa a proteção do direito à cobertura previdenciária pública, a vedação de retrocessos sociais, a quebra do contrato social e a garantia do bem-estar social preambular e o mínimo existencial como direitos fundamentais, conferindo segurança e estabilidade ao sistema.
		Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público e dos servidores ativos, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo ser observados os seguintes princípios: I - Solidariedade; II – Irredutibilidade do valor real dos benefícios; III – Universalidade da cobertura do risco; IV - Exclusividade da cobertura do	Inclusão: Altera o caput do art. 40 para excluir a obrigatoriedade contributiva dos inativos e pensionistas. O sistema deve cobrir a maior quantidade de riscos. Para tanto, é inserido no ordenamento constitucional os princípios que regerão os regimes próprios de previdência dos servidores públicos, conferindo parâmetros e garantias na aplicação do direito, evitando interpretações políticas e judiciais desconexas com a vontade da constituição.

		atendimento; V – Proibição da desvinculação das receitas; VI – Transparência na prestação de contas e informação de dados; VII – Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação da União, dos servidores, do ente federativo e dos aposentados nos órgãos colegiados.	
Regime Geral de Previdência X Regime Próprio de Previdência	Iguala o Regime Próprio de Previdência ao Regime Geral	Valoriza o Regime Próprio de Previdência do servidor público	Os servidores públicos são a base da assistência do Estado e devem ser valorizados, enquanto o Governo visa a sua extinção.
Idade mínima	Aumenta para 65 anos a idade mínima para aposentadoria voluntária.	Mantém a regra de aposentadoria por idade do texto atual da Constituição Federal e cria um sistema de aposentação que não exige idade mínima para aposentadoria voluntária, mas promove uma correlação entre esta e o tempo de contribuição.	O modelo proposto pelas entidades confere segurança jurídica, financeira e atuarial, garantindo sustentabilidade ao sistema previdenciário, nos termos que determina hoje a constituição federal.
Igualdade de gênero	Governo define idade mínima igual entre homens e mulheres imediatamente.	Mantém o regime para as atuais seguradas e abre a possibilidade da igualdade de gênero no futuro, mediante estudos atuariais, demográficos e sociais compatíveis com a época futura.	Somente autoriza a mudança no critério mediante estudos que confirmem a igualdade material entre homens e mulheres no lapso temporal mínimo de 20 anos
Formula de cálculo	51% da média de contribuição, acrescida de um por cento a cada ano de contribuição, limitada a 100% da média aritmética.	80% da média das maiores contribuições acrescida de um por cento por ano de contribuição até o total da remuneração da ativa	O servidor público contribui sobre a totalidade de seus vencimentos e não apenas sobre uma média ou um limite previamente estabelecido
Tempo mínimo de contribuição	Regra Única: Média integral com 49 anos de contribuição, com o mínimo de 65 anos de idade.	Estabelecemos um diferencial que possibilita a aposentadoria por idade Integral aos 65 anos de idade e no mínimo 20 anos de contribuição. Aposentadoria por tempo de contribuição sem limitador de idade e no mínimo 35 anos de contribuição que somados totalizem 95 anos.	Prioriza a contribuição à idade, diminuindo os riscos de informalidade e de evasão de contribuições.
Aposentadoria Especial	Limita sua concessão aos portadores de necessidades especiais e cujas atividades especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a	Manutenção integral do texto atual da Constituição Federal	A defesa e a proteção do trabalhador em situação de riscos laborais decorrentes de atividades arriscadas, perigosas ou insalubres.

	caracterização por categoria profissional ou por ocupação.		
Aposentadoria por invalidez	Serão concedidas em sua integralidade apenas em caso de acidente decorrente de trabalho	Serão concedidas em casos de doenças ocupacionais, doença grave ou acidente de trabalho	Proteção do trabalhador em razão de adoecimentos e acidentes decorrentes da relação laboral e aquelas resultantes de moléstia grave
Acumulação de benefícios de aposentadoria	Admite a acumulação, desde que no limite máximo de remuneração do Regime Geral de Previdência	Admite a percepção conjunta de aposentadorias cumuláveis, observado o limite de remuneração do art. 37, XI da Constituição Federal.	Respeita a regra de acumulação de cargos públicos no Estado
Acumulação de benefícios de pensão e aposentadoria	Não admite em qualquer hipótese. Determina a escolha de um dos benefícios	Admite a acumulação, desde que não ultrapasse o teto constitucional dos servidores públicos	Respeita a regra de acumulação de cargos públicos no Estado
Acumulação de benefícios de duas pensões	Não admite em qualquer hipótese, nem mesmo entre regime geral e próprio	Admite a acumulação, respeitado o limite constitucional da remuneração dos servidores públicos	Respeita a regra de acumulação dos cargos públicos
Pensão por morte 1	Cota familiar de 50%, acrescidas de cotas individuais de 10%, até o limite de 100% do valor da aposentadoria. Cotas não reversíveis	Mantém simetria com a sistemática adotada atualmente pela Constituição Federal de 80% sobre o valor da aposentadoria e com reversão	Segurança jurídica. Mantém a sistemática mundial e com a reversão para outros beneficiários no mesmo percentual.
Pensão por morte 2	Governo retira a obrigatoriedade de piso para concessão de benefício contido no art. 201, §2º da CF/99	Mantém o piso para concessão de benefício.	É um princípio social brasileiro que ninguém receberá menos do que o piso estabelecido nacionalmente.
Previdência complementar de servidor público 1	Obriga a existência de previdência complementar e autoriza que a mesma tenha natureza jurídica de direito privado	Nos entes federativos que instituírem a previdência complementar, a mesma terá que ser de natureza pública e sem fins lucrativos	Valoriza o plano de benefícios, na medida que não tem que dividir a lucratividade do fundo com os acionistas
Contribuição previdenciária de inativos e de pensionistas	Mantém a contribuição de inativos e de pensionistas	Exclui a cobrança previdenciária para inativos e pensionistas	Proteção ao inativo e pensionista em período crítico da vida humana.
Elevação da idade mínima de aposentadoria na Constituição Federal atual	A cada ano de aumento da expectativa de vida do brasileiro, aumentará um ano de acordo com a média nacional.	Qualquer delimitador de idade mínima para recebimento de benefícios somente poderá ser estabelecido por meio de lei complementar, com base em cálculos atuariais e participação da sociedade civil e que leve em consideração a expectativa, a sobrevida e a qualidade de vida dos segurados	Maior rigor na elevação de idade mínima e inclusão de outros elementos que influenciem na apuração da expectativa, na sobrevida e qualidade de vida dos segurados
Aposentadoria complementar	Atinge todos os servidores públicos, mesmo os que ingressaram no serviço público antes da obrigatoriedade da aposentadoria complementar	Define as regras da aposentadoria complementar para novos servidores públicos que entrarem em exercício após a promulgação da emenda	Respeita o direito adquirido

Unidade gestora do fundo de aposentadoria	Unidade única abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades responsáveis, que responderão de forma equitativa pelo seu financiamento	Determina a criação de unidade gestora por meio de lei complementar e estabelece a obrigatoriedade de transição do atual sistema gestor.	Protege o novo sistema das insuficiências financeiras pre-existentes e dos limites de benefícios anteriores ao novo modelo.
Regras de transição 1	Estabelece pedágio de 50% para homens com idade igual ou superior a 50 anos e mulheres com 45 ou mais na data da promulgação da emenda, sendo obrigatória a idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres na data da aposentadoria.	Não exige idade mínima e assegura a aposentadoria de homens com 35 anos ou mais de contribuição e mulheres com 30 anos de contribuição e pedágio progressivo, levando-se em consideração o tempo já contribuído.	Privilegia a contribuição e não a idade.
Regras de transição 2	Reduz em 5 anos a regra de transição acima	Reduz em 5 anos a regra de transição acima	Privilegia o tempo de contribuição e não estabelece idade mínima
Regras de transição 3 – Pensão	Cota familiar de 50%	Mantém a sistemática com cota única de 80%	Respeita o direito adquirido
Disposições transitórias	Não existe	Restringe a promulgação de outra regra previdenciária restringindo direitos dos trabalhadores nos próximos 20 anos	Respeita a segurança jurídica, veda o retrocesso social e dá garantia à confiança legítima

Brasília, 14 de março de 2017.

João Domingos Gomes dos Santos
CSPB